



# MUNICIPIO DE LARANJAL

1

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

## LEI Nº 021/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal para o período 2018 a 2021.

A Câmara Municipal de Laranjal, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta lei.

**Artigo 2º** - Na forma definida no Artigo 11 da lei Municipal 07/2017, fica aprovado o Anexo de metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018.

**Artigo 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

**Artigo 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por decreto do executivo, devendo ao final de cada exercício passar pelo legislativo em forma de lei as alterações ocorridas para compatibilização com a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, apropriando-se aos respectivos programas e ações, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.



# MUNICIPIO DE LARANJAL

2

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, em 23 de outubro de 2017.

**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**

*Prefeito Municipal*

**Josmar Moreira Pereira**  
Prefeito Municipal  
CPF 480.325.908-78 / RG 3.604.690-2